

PARECER TÉCNICO - COMISSÃO

O Processo Administrativo em epígrafe, por iniciativa do Administrador Público para requerimento de seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de fomento para em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para difusão da cultura local e rio-grandense.

O presente requerimento foi justificado pela necessidade de promover a cultura tradicionalista e fomentar o turismo nesta Municipalidade, sendo necessária para tal fim, a execução de atividades que são de notório interesse público.

Após, foram estabelecidas e publicadas as diretrizes para o Plano de Trabalho com os critérios a serem seguidos, como objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos e qualitativos para avaliação dos resultados, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que foram acolhidas pelo Administrador Público.

Posteriormente, foi encaminhado a contabilidade para requerimento da programação orçamentária, bem como, foi requerida a elaboração de edital de chamamento público nos termos do artigo 24, §1º, da Lei Federal nº 13.019, e a designação da comissão de seleção, gestor de parceria, e comissão de monitoramento e avaliação.

Passado o prazo, foi realizada a indicação expressa da previa programação orçamentária e dotação orçamentária para execução da parceria.

Designados o gestor, e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A OSC trouxe documentos que demonstraram que possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ junto à Receita Federal, bem como, que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e que detém instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da futura parceria, bem como, apresentados documentos de regularidade previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e detalhados no Decreto Municipal nº 021, de 26 de abril de 2017 e, apresentado juntamente a declaração de não incidência nos impedimentos para celebração de parceria, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

É o relatório.

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e pela Lei Municipal nº 1.140, de 10 de maio de 2021.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações



da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, foi realizado o edital de chamamento público sob nº 002/2023.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, uma vez que destinada ao cumprimento de finalidades, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Considerando o art. 35, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do plano de trabalho, relativamente:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes a parceria e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

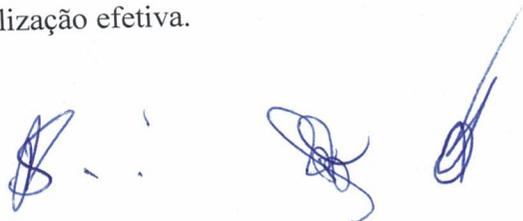
d) Da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso está de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

Das análises, concluímos que a solicitação é viável e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.



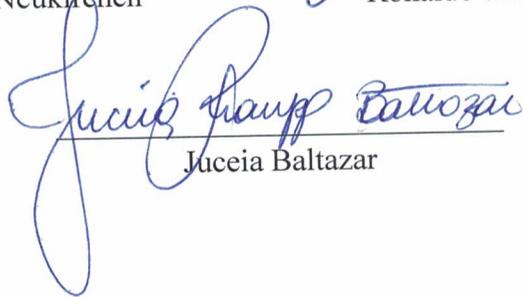
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, essa Comissão conclui pela aprovação do plano de trabalho apresentado.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Terra de Areia, 27 de maio de 2024.

ADRIANO V. NEUKIRCHEN
Adriano Vasconcelos Neukirchen


Ronaldo dos Santos


Juceia Baltazar